



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 20/2022**

*Dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa, Organizacional e Vencimentos do Quadro Lotacional dos Servidores da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina – MT, define suas atribuições e dispõe sobre os vencimentos dos servidores integrantes, nos termos desta Lei, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores e da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO II**  
Da Organização e das Atribuições Institucionais

**Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina-MT possui *status de secretaria*, é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do município, órgão de assessoramento direto e imediato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável pela prevenção de conflitos e assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, sob a égide dos princípios da legalidade, a unidade, a indivisibilidade e da indisponibilidade dos interesses públicos e a autonomia técnica jurídica.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais e/ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta do Município, em especial:

I - Prestar consultoria e assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Administração Pública Direta Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração Pública Direta;

II - Representar judicialmente o Município de Nova Xavantina e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

III - Promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos, sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários e outros;

IV - Defender os direitos e interesses do Município em juízo e em procedimento administrativos, relacionados com matéria tributária, promovendo inclusive a cobrança da Dívida Ativa e dos demais créditos do município, desde que cobráveis por executivo fiscal;

V - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração Pública Direta afinadas com os princípios que regem a Administração Pública Direta – princípio da legalidade; da publicidade; da imparcialidade; da moralidade e da eficiência;

VI - Requisitar, a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

VII- Assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VIII - Propor ao Prefeito, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

IX - Colaborar com o Prefeito, no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;

X - Defender o Prefeito Municipal e demais servidores, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais, no tocante aos atos praticados no exercício de suas funções;

XI - Requerer abertura de sindicância ou procedimento administrativo para apurar irregularidades;

XII- Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica relacionadas ao interesse público, visando à boa aplicação das Leis vigentes;

XIII- Realizar o controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo, propondo a anulação deles, quando for necessário, na via administrativa;

XIV- Coordenar os serviços jurídicos da Prefeitura Municipal, fornecendo a orientação necessária e seu embasamento legal;

XV - Exercer as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município e demais leis, desde que compatíveis com a natureza da instituição e de seus princípios constitucionais.

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina-MT, goza de autonomia administrativa, e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I- Procurador Geral - 01 (um) cargo;
- II- Procurador Municipal- 02 (dois) cargos;
- III- Assistente da Procuradoria Geral - 02 (dois) cargo;
- IV- Assistente Administrativo - 02 (dois) cargos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

*Parágrafo único.* Os cargos de Procurador Geral do Município e Assistente da Procuradoria Geral, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, terão natureza de cargos de provimento em comissão, considerando que se tratam de cargos de assessoramento, os quais pressupõem confiança e respeito entre assessorado e assessor, conforme determinação prevista na Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências e Atribuições**

**Art. 5º** O Procurador(a) Geral exercerá a direção superior da Procuradoria Geral, sendo o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, pressupondo relação de confiança e respeito entre o assessorado e o assessor, cabendo-lhe a direção e chefia do órgão, fiscalizando e coordenando os serviços jurídicos e administrativos correlatos à Procuradoria, conforme dicção da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria Geral do Município, fiscalizando e coordenando as atividades dos demais Procuradores Municipais e servidores que atuam na Procuradoria Geral;
- II - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica que envolvam interesse público municipal;
- III - Exarar atos e estabelecer normas para organização da Procuradoria Geral do Município;
- IV - Proceder a lotação dos Procuradores Municipais e servidores que compõem a Procuradoria Geral do Município, definindo as áreas de atuação de cada um dos servidores;
- V - Promover a distribuição dos serviços jurídicos e administrativos entre os Procuradores Municipais que compõem a Procuradoria Geral, de acordo com as respectivas competências, para elaboração de pareceres e adoção das medidas de defesa em juízo;
- VI - Delegar competência aos Procuradores Municipais, sendo que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites de atuação em processos e atos administrativos ou judiciais;
- VII Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais;
- VIII - Decidir os processos judiciais que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município;
- IX- Reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, os Procuradores do Município para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;
- X- Analisar os pedidos de afastamentos, férias e licenças requeridos pelos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
- XI- Ao Procurador Geral compete ainda, exercer outras atividades compatíveis com os princípios e atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Município.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**Art. 7º** Os Procuradores Municipais, de provimento efetivo, são responsáveis pelas atividades jurisdicionais e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas atribuições previstas na Lei Municipal N.º 1.801, de 11 de junho de 2014, quais sejam:

I- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Administração Pública Direta Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração Pública Direta;

II - Acompanhar todos os processos judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública Direta;

III - Acompanhar quando solicitado os processos administrativos; Postular em juízo em nome da Administração Direta, com a propositura de ações e apresentação de contestação;

IV - Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais em todas as instâncias, onde a Administração Pública Direta for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;

V - Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

VI - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Pública Direta Municipal;

VII - Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

VIII - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração Pública Direta afinadas com os princípios que regem a Administração Pública Direta – princípio da legalidade; da publicidade; da imparcialidade; da moralidade e da eficiência;

IX - Dar parecer em todos os procedimentos licitatórios;

X - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários e outros;

XI - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XII - Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal;

XIII - Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções;

XIV - E outras atividades afins.

**Art. 8º** Incumbe ao Assistente da Procuradoria Geral, o assessoramento direto e imediato do Procurador Geral, além do suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

projetos da Procuradoria Geral, e atuação em quaisquer procedimentos de natureza administrativa ou judicial, por expressa determinação daquela autoridade, em especial a execução das seguintes atividades:

- I - Prestar assistência jurídica e administrativa ao Procurador Geral do Município;
- II - Acompanhar a análise e instrução de processos;
- III - Desenvolver outras atividades de assessoramento técnico e as determinadas pelo Procurador Geral;
- IV - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município;
- V - Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Procuradoria Geral;
- VI - Elaborar correspondências diversas;
- VII – Examinar e elaborar pareceres e peças processuais a serem solicitados e aprovados pelo Procurador Geral;
- VIII - Examinar e elaborar memorandos e ofícios a serem solicitados e aprovados pelo Procurador Geral;
- IX - Executar análise e instrução de processos;
- X - Prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades;
- XI - Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Divisão de Tributação e Arrecadação;
- XII - Realizar o controle de carga dos processos junto as Varas;
- XIII - Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município;
- XIV - Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;
- XV - Realizar pesquisa bibliográfica, mantendo o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;
- XVI - Participar, quando necessário, como preposto do Município em audiências;
- XVII - Acompanhar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos dos servidores lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município, segundo orientações da Secretaria Municipal de Administração;
- XVIII - Executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;
- XIX - Providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;
- XX - Coordenar e realizar atendimento ao público interno e externo;
- XXI – Prestar informações sobre o andamento de processos às partes interessadas;
- XXII - Executar outras atividades afins.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**Art. 9º** Os Assistentes Administrativos são constituídos de cargos efetivos, possuem as seguintes atribuições, nos termos da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores:

- I - Receber e remessar correspondências e documentos;
- II - Cotação e Compras; Emitir requisições e empenhos;
- III - Emitir notas fiscais;
- IV - Preparar e encaminhar documentos e correspondências oficiais internas e externas;
- V - Atender o público e esclarecer dúvidas sobre as funções pertinentes independentes do meio de comunicação quando solicitado;
- VI - Manter organizados arquivos, almoxarifados e cadastros;
- VII - Alimentar os sistemas e programas correspondente ao setor de lotação;
- VIII - Operar sistemas de informática e officce, digitação e digitalização;
- IX- Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;
- X - Prestação de contas e elaboração da folha de pagamento;
- XI - Participar na elaboração da LDO, LOA, PPA;
- XII - Elaborar juntamente com o chefe imediato o plano de trabalho estratégico;
- XIII - Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- XIV - Operar máquinas de fotocópia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho;
- XV - Auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;
- XVI - Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XVII - Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal;
- XVIII - Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções;
- XIX - E outras atividades afins.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Cargos, da Estrutura e Disposições Diversas**

**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral.

**Art. 11.** Os Procuradores Municipais e os demais servidores que compõem a Procuradoria Geral, estarão diretamente subordinados ao Procurador Geral;

**Art. 12.** O Procurador Geral, gozará de *status* equivalente a Secretário Municipal, o cargo se destina ao exercício de direção e chefia da Procuradoria Geral do Município de Nova





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

Xavantina, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, possui natureza de cargos de provimento em comissão, de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, os quais pressupõem confiança e respeito entre assessorado e assessor, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Idoneidade moral;
- II – Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- III – Notável saber jurídico e comprovação de, no mínimo, três anos de atividade jurídica em função ou cargo privativo de bacharel em direito;

**Art. 13.** Para ingresso na carreira de Procurador Municipal exigir-se-á concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Seção de Nova Xavantina, da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas nas nomeações a ordem de classificação, nos termos do artigo 89, § 3º da Lei Orgânica do Município e do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 14.** O Assistente da Procuradoria Geral, cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, desempenhará as funções que lhe forem conferidas por esta autoridade.

**Art. 15.** Para os efeitos desta Lei, os Procuradores Municipais e os Assistentes Administrativos, são cargos efetivos, decorrentes da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores.

**Art. 16.** Os Cargos de Procuradores serão ocupados por bacharel em direito Devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 17.** Cabe aos Procuradores a faculdade de requisitar, com atendimento prioritário, informações escritas, certidões, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades em quaisquer órgãos, secretarias ou repartições da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.

**Art. 18.** O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, se aplica plenamente aos Procuradores, principalmente nas hipóteses de licença e afastamentos, férias ressalvadas as disposições em contrário desta Lei;

**Art. 19.** Todos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina-MT devem guardar sigilo profissional, trabalhar em equipe, lealdade à instituição que serve, manter imparcialidade, neutralidade, equilíbrio emocional, obediência às normas e ordens legais, saber ouvir, contornar situações adversas, capacidade de observação, habilidade de questionar, visão holística, transmitir segurança.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**Art. 20.** A Procuradoria Geral do Município é Órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 21.** Os Procuradores, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**CAPÍTULO V**  
Dos Vencimentos

**Art. 22.** Os cargos de provimento em comissão da estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivos vencimentos são regulamentados pela Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 23.** Os cargos que integram a carreira de Procurador Municipal e Assistente Administrativo, são cargos efetivos, e os respectivos vencimentos são regulamentados pela Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO VI**  
Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 24.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto.

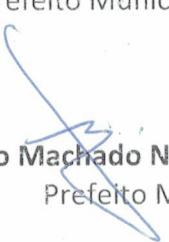
**Art. 25.** O Procurador Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei.

**Art. 26.** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Xavantina.

**Art. 27.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Leis Municipal nº 1.695, de 04 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de fevereiro de 2022.

  
**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal